



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2202001/2022  
FLS. 570  
RUB F

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2202001/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.026/2022 (SRP)**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, envolvendo o desenvolvimento de competências humanas, técnicas e gerenciais, visando qualificar servidores públicos municipais, a serem realizados no município de Trizidela do Vale/MA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**DECISÃO**

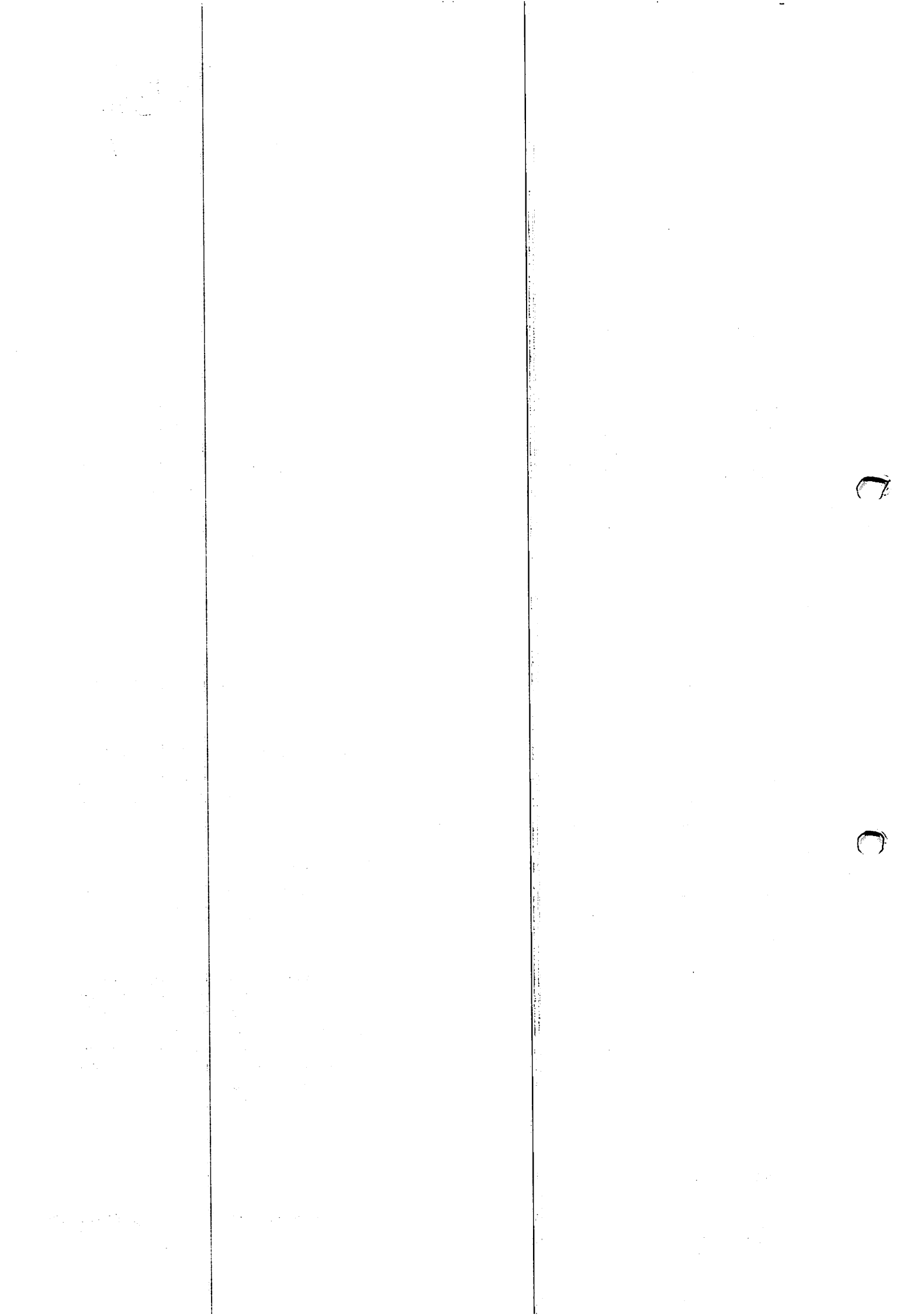
De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 e das Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no edital.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*<sup>1</sup>:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

<sup>1</sup> In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438





CPL –TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2202001/2022  
FLS. 571  
RUB F

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

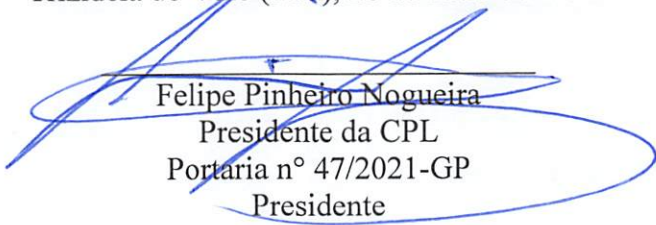
Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos:

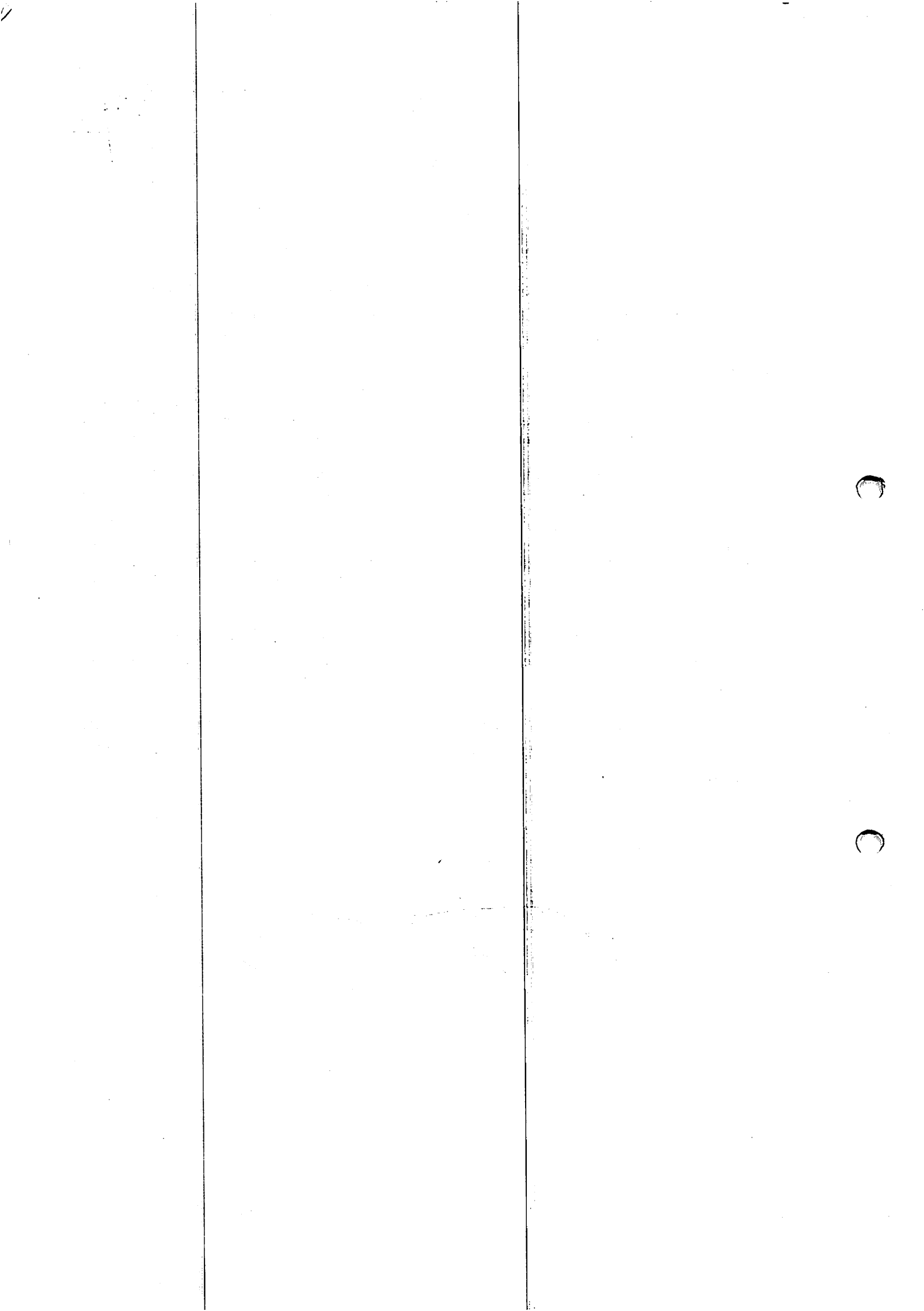
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3).

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, recomenda-se ao órgão licitante revogar a licitação.

Encaminhem-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu voto, ou querendo, formular opinião própria.

Trizidela do Vale (MA), 20 de maio de 2022.

  
Felipe Pinheiro Nogueira  
Presidente da CPL  
Portaria nº 47/2021-GP  
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº. 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2202001/2022

FLS. 572

RUB F

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2202001/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.026/2022 (SRP)**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, envolvendo o desenvolvimento de competências humanas, técnicas e gerenciais, visando qualificar servidores públicos municipais, a serem realizados no município de Trizidela do Vale/MA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

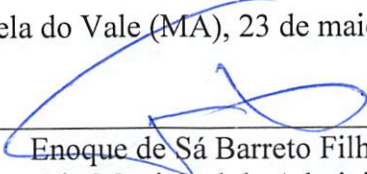
### **DECISÃO**

Ante os fundamentos trazidos pela Pregoeira, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e as conclusões expostas, como razões de decidir, proferindo-se a decisão para **REVOGAR o Pregão Eletrônico nº. PE 026/2022 (SRP).**

Republique-se o Edital.

Informe-se na forma da Lei, principalmente através de meios eletrônicos, diante da realidade em que estamos vivenciando.

Trizidela do Vale (MA), 23 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Enoque de Sá Barreto Filho  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 02/2021-GP

12

C

C